



WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

**COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ/MF nº 33.228.024/0001-51**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2013, às 10:00 horas, na sede da Sociedade na Praia do Flamengo nº 200 – 19º andar, Flamengo, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., presentes o Dr. Vitor Rogério da Costa, Conselheiro Fiscal Efetivo, o Dr. Jorge Eduardo Gouvêa Vieira, Conselheiro Fiscal Efetivo, o Sr. Massao Fábio Oya, Conselheiro Fiscal Efetivo, os Srs. João Paulo L. Areosa e Rafael Favacho, representantes da BDO RCS Auditores Independentes, e o Sr. Álvaro Veras do Carmo, Contador e Gerente de Controladoria.

Passando à ordem do dia:

- 1) Os Conselheiros Fiscais analisaram as Informações Trimestrais referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2013, acompanhadas do Relatório da Revisão Especial – Sem Ressalva da BDO RCS Auditores Independentes SS, datado de 12 de novembro de 2013, que foram devidamente protocoladas na CVM em 14 de novembro de 2013.
 - 1.1. Os Conselheiros Vitor Rogério da Costa e Jorge Eduardo Gouvêa Vieira assinaram o Pronunciamento do Conselho Fiscal a respeito das Informações Trimestrais do trimestre findo em 30 de setembro de 2013 - 3TR13, conforme procedimento observado anteriormente.
- 2) O Conselheiro Massao Fábio Oya, com base no CPC 28, item 38, solicitou que a Administração providenciasse novos laudos de avaliações ao “valor justo” das propriedades para investimentos (nota explicativa 13 do ITR de 30.9.2013).

- 2.1. Os Conselheiros Vitor Rogério da Costa e Jorge Eduardo Gouvêa Vieira manifestaram-se contrariamente a tal solicitação considerando a inexistência de qualquer informação sobre a ocorrência de fato relevante desde a elaboração dos mais recentes laudos de avaliação, de dezembro de 2012 – portanto, há somente 11 meses – que justifique a necessidade de nova avaliação.
 - 2.2. Pelos motivos mencionados em 2.1 acima, os Conselheiros Vitor Rogério da Costa e Jorge Eduardo Gouvêa Vieira entendem razoável, conforme mencionado pela Companhia, que somente no exercício de 2014 seja considerada a necessidade ou não de nova avaliação.
- 3) O Conselheiro Massao Fábio Oya solicitou que a Administração apresente esclarecimentos sobre os controles e procedimentos adotados em relação à observância pela Companhia das normas relativas ao Código de Ética e medidas para a prevenção de fraudes, especialmente no que se refere à Lei nº 12.846/2013.
- 3.1. Os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, decidiram solicitar que um representante da Administração da Companhia seja convidado a fazer, na próxima reunião do Conselho Fiscal, uma apresentação sobre o Código de Ética da Companhia e as medidas adotadas em relação ao assunto.
- 4) O Conselheiro Massao Fábio Oya solicitou ainda:
- (a) Que a Administração apresente detalhamento do assunto deliberado na reunião do Conselho de Administração de 14/11/2013, que aprovou aumento de capital na controlada Fartura Agropecuária S.A., sendo *“parte pelo aproveitamento de saldo credor da Companhia perante a mencionada Fartura Agropecuária S.A. e parte através de transferência bancária para a mesma controlada”*, informando os valores envolvidos (pois, a respectiva ata nada revela), o retorno do investimento e as justificativas para aplicação de numerários da controladora através de aumento do capital social na referida controlada. Solicita também que a Administração apresente os aumentos de capital social na “Fartura” que ocorreram nos últimos 5 anos;
 - (b) Da mesma forma que a solicitação constante do item acima, solicita detalhamento do aumento de capital social de R\$ 1,5 milhões na controlada

“Itapura” (nota explicativa 12, do ITR de 30/09/2013), acompanhada da ata de reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre o tema;

- (c) Que a Administração apresente a taxa de retorno do empreendimento “SCP Copacabana (nota explicativa 12, do ITR de 30/09/2013), comparado com o retorno previsto no início do projeto; e
- (d) Solicitou que fosse fornecida a relação dos veículos adquiridos no valor de R\$ 1.856 mil (nota explicativa 14, do ITR de 30/09/2013) e constantes dos balancetes contábeis.

4.1. Os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, decidiram solicitar que um representante da Administração da Companhia seja convidado a prestar os esclarecimentos mencionados no item 4 acima na próxima reunião do Conselho Fiscal, que deverá ocorrer às 10:00h do dia 24 de janeiro de 2014.

- 5) O Conselheiro Fiscal Massao Oya solicitou o formulário de Valores Mobiliários Negociados e Detidos (individual e consolidado) e a listagem dos acionistas do mesmo mês a que se refere o formulário entregue a CVM jun, jul, ago, set e out/2013, informando que a solicitação está fundamentada no artigo 163, inciso I da lei 6.404/76, em conjunto com artigo 3º e 4º - parágrafo único da Instrução CVM 358/02 e ao artigo 5º e 6º do Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários – aprovado na reunião do Conselho de Administração de 29/07/2002, sendo que está solicitação objetiva verificar/examinar o atendimento e os controles internos exercidos pela Administração para cumprimento dos artigos 11, 12 e 15 da Instrução CVM 358/02, que dizem a respeito de regras de divulgação e negociação de ações da Companhia por Administradores, Acionistas e ou Investidores.

5.1. Os Conselheiros Vitor Rogério da Costa e Jorge Eduardo Gouvêa Vieira manifestaram-se contrariamente a tal solicitação por entenderem que se trata de questão fora da competência do Conselho Fiscal, por não se referir a matéria relativa a ato dos administradores nem de questão relacionada às demonstrações financeiras da Companhia, nos termos do art. 163 da Lei das S.A.

- 6) A Administração da Companhia disponibilizou aos membros do Conselho Fiscal os balancetes de dezembro de 2012 a setembro de 2013 da Companhia e de suas controladas.

Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão, lavrando-se esta que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2013.

VITOR ROGÉRIO DA COSTA
Conselheiro Fiscal Efetivo

JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA
Conselheiro Fiscal Efetivo

MASSAO FÁBIO OYA
Conselheiro Fiscal Efetivo



WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 33.228.024/0001-51

PRONUNCIAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da WLM Indústria e Comércio S.A., abaixo assinados e através de decisão tomada por maioria de votos, no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, conforme previsto no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações e art. 25 da Instrução CVM 480/09, em reunião do Conselho Fiscal desta data, analisaram as Informações Trimestrais do terceiro trimestre, findo em 30 de setembro de 2013, devidamente protocoladas na CVM em 14 de novembro de 2013, tendo obtido os esclarecimentos solicitados da administração e dos representantes da BDO RCS Auditores Independentes.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2013.

Vitor Rogério da Costa
Conselheiro Fiscal

Jorge Eduardo Gouvêa Vieira
Conselheiro Fiscal